



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

GRANDE MOINHO CEARENSE

Promover uma cultura corporativa saudável e idônea

É o que acreditamos ser essencial para o desenvolvimento de nossas atividades.



GRANDE MOINHO CEARENSE S.A.

ÍNDICE

1. OBJETIVO
 2. ABRANGÊNCIA
 3. DEFINIÇÕES
 4. COMBATE À CORRUPÇÃO E REGRAS DE CONDUTA
 - 4.1. Terceiros e Intermediários
 - 4.1.1. Pagamentos aos Terceiros e Intermediários
 - 4.2. Oferta de presentes, brindes, viagens, hospitalidade, convites de entretenimento e refeições.
 5. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E VANTAGENS INDEVIDAS
 - 5.1. Tráfico de influência
 - 5.2. Vantagens indevidas
 6. PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES
 7. LICITAÇÕES PÚBLICAS
 8. CONTRATOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
 9. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
 10. CONTRAPARTIDAS
 - 10.1. Negociação de contrapartidas
 - 10.2. Aprovação de contrapartidas
 11. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS
 12. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E PARTIDÁRIAS
 13. AQUISIÇÕES
 14. REGISTRO DAS OPERAÇÕES
 15. LAVAGEM DE DINHEIRO
 16. VIOLAÇÕES À POLÍTICA
 17. CANAL DE ÉTICA
 18. LEIS E DOCUMENTOS RELACIONADOS
- TERMO DE COMPROMISSO**
- ANEXO A – ORIENTAÇÕES**



1. OBJETIVO

O Grupo conduz suas atividades pautando-se na transparência, na ética e na integridade, com a absoluta observância às leis que direcionam a prática de negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013.

Assim, o objetivo desta Política Anticorrupção é formalizar e fornecer as diretrizes a serem cumpridas por todos os Colaboradores e quaisquer pessoas que agem ou fazem negócios em nome do Grupo ou lhes prestam serviços de qualquer natureza (como representantes, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, consultores, dentre outros), bem como balizar as relações dos membros apontados acima com as autoridades e agentes dos órgãos governamentais e privados, tais como: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias, concessionárias, fornecedores, clientes entre outros.

2. ABRANGÊNCIA

A Política é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo, inclusive, mas não se limitando a Diretores, Executivos e Presidência das Empresas, independentemente do cargo que exercem, bem como aos Consórcios e Parceiros de Negócio nacionais ou estrangeiros.

3. DEFINIÇÕES

Grupo: refere-se à empresa Jereissati Participações S/A, ao Grande Moinho Cearense S/A, à Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A e suas empresas controladas e coligadas e Consórcios e os Condomínios de Shopping Centers.

Colaboradores: todos os funcionários do Grupo.

Comitê de Ética: é uma instância de caráter consultivo, deliberativo, normativo e orientativo que visa a observância e o cumprimento das normas de conduta definidas no Código de Conduta Ética, políticas, normas, procedimentos e regulamentos internos, bem como legislações e regulações aplicáveis ao negócio do Grupo. Este Comitê é organizado em conformidade com o modelo de Governança Corporativa do Grupo e possui um Regimento Interno.



Funcionário ou Agente Público¹: toda pessoa que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego, mandato ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública como, por exemplo, empresas de serviços de energia.

Para efeito de leis anticorrupção, também apresentam riscos para as corporações as pessoas que possuam vínculo estreito com representantes ocupantes de cargos e funções públicas, como por exemplo prefeitos, vereadores, governadores. Essas pessoas são denominadas Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”)², pois são agentes públicos que desempenham ou desempenharam, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou no estrangeiro, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus familiares, estreitos colaboradores e/ou pessoas jurídicas de que participem. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, como, por exemplo, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção não se limitando à quantia em dinheiro, podendo também configurar-se por meio de oferecimento de presentes, serviços, bens, viagens, hospitalidades, entretenimento, etc.

4. COMBATE À CORRUPÇÃO E REGRAS DE CONDUTA

O Grupo está comprometido com as ações de combate à corrupção, tendo por base a lei 12.846/2013. Desta forma, o Grupo estipula que são expressamente proibidos atos de corrupção em todas as negociações e relacionamentos realizadas com outras partes, independentemente se realizada com entidade privada ou com entidade governamental brasileira ou estrangeira.

Atos de corrupção podem ser caracterizados pelas seguintes práticas, realizadas diretamente ou por intermédio de terceiros e proporcionando vantagens indevidas ao Grupo, tais como:

- Promessa de vantagens, bens e/ou serviços;
- Entrega de bens e/ou serviços;
- Oferta de vantagens ou favores;
- Pagamento de valores;
- Solicitação de pagamento, prestação de serviço ou concessão de favor.

¹ Código Penal Brasileiro.

² Resolução nº 29/2017 do COAF.



O posicionamento do Grupo e, conseqüentemente, de todos os seus Colaboradores, deve ser de repúdio imediato a quaisquer atos de corrupção.

O Grupo também repudia a corrupção privada e, mesmo sem possuir previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, o Grupo não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua uma oferta, promessa, entrega ou pagamento, direto ou indireto, de vantagem indevida à sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de empresas privadas (pessoas jurídicas de Direito Privado).

O Grupo orienta que seus Colaboradores não aceitem e reportem qualquer forma de solicitação de suborno, propina, favor ou vantagem indevida que venha a ser demandada por agentes públicos ou representantes de empresas privadas com as quais o Grupo mantém relacionamento comercial, seja no Brasil ou exterior.

Caso sejam identificados e comprovados eventuais atos de corrupção e improbidade, o Grupo encoraja que os seus Colaboradores denunciem estes atos por meio dos canais de ética disponibilizados pela empresa, conforme previstos no item 16 da presente Política.

4.1 Terceiros & Intermediários

Terceiros que agem em nome do Grupo podem vir a praticar atos de corrupção durante a execução das atividades. Isto pode trazer implicações para o Grupo, pois independentemente da Companhia contratante saber ou não da prática ilegal, ela é considerada responsável pelas ações praticadas pelos terceiros.

Portanto, em hipótese alguma, os terceiros devem realizar qualquer forma de oferta ou promessa de vantagens, em nome do Grupo, para funcionários públicos ou seus representantes, assessores ou familiares, seja na forma de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites de entretenimento, dinheiro, vantagens, preferências, influência de decisões ou favores.

Sendo assim, **o Grupo esclarece que nenhum de seus parceiros, sejam fornecedores, prestadores de serviços, representantes, consultores, etc. estão autorizados a se envolver em atos de corrupção, seja ativa ou passiva, quando atuando em nome do Grupo.**

No caso de terceiros que venham a passar por situação de coação para pagamento de suborno/propina, estes deverão explicar que a conduta do Grupo não aceita tais práticas, bem como informar de imediato o Gestor responsável e o Comitê de Ética da Empresa.

Terceiros agindo em nome do Grupo devem se ater unicamente ao escopo de trabalho contratado. Não são permitidas negociações com o setor público que não estejam firmadas em contrato.

Por fim, os contratos celebrados com Terceiros terão cláusula anticorrupção com previsão de aplicação de penalidades e/ou de rescisão contratual em caso de descumprimento.



4.1.1. Pagamentos aos Terceiros & Intermediários

Os pagamentos realizados aos Terceiros ou intermediários que atuam junto ao Grupo devem ser alinhados às boas práticas em gestão da ética e compliance. Sendo assim, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- Não serão realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele onde ocorreu a prestação do serviço, ou ainda, em país onde o terceiro não execute serviços;
- Será solicitado o comprovante, com valor real e a natureza do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro contábil adequado da operação, bem como para verificação da compatibilidade com o mercado do valor e o serviço a ser prestado.

4.2. Oferta de presentes, brindes, viagens, hospitalidade, convites de entretenimento e refeições.

Em determinadas épocas do ano é comum haver oferta de presentes, brindes e outros tipos de cordialidade, assim como em momentos de fechamento de contratos e final de ano. Entretanto, a oferta de presentes, brindes ou o pagamento de viagens, hospitalidade e convites e refeições, se utilizada como moeda troca para influenciar decisões de agentes públicos para favorecimento do Grupo ou para obter vantagens ou benefícios indevidos, pode ser caracterizado como forma de corrupção.

Portanto, o Código de Conduta Ética do Grupo estabelece qual é a conduta adequada em cada uma das situações listadas acima. É fundamental que os direcionamentos lá contidos sejam seguidos e, em caso de dúvida, deve-se buscar esclarecimento com o superior imediato ou com o Comitê de Ética. De modo geral, as normas de conduta a serem seguidas são:

- **Oferta de presentes e brindes.** Somente podem ser oferecidos brindes e presentes:
 - sem valor comercial, que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e cumprindo com o Código de Conduta Ética do Grupo e sem violar qualquer legislação;
 - se sua distribuição ocorrer de forma generalizada e com frequência razoável, não sendo direcionada a determinado cargo público ou autoridade; e
 - por Colaboradores do Grupo previamente autorizados por Diretor da área sempre dentro do limite da lei.
- **Recebimento de brindes e presentes.** Todos os colaboradores, incluindo Diretores, Vice-Presidente e Presidente, devem seguir as diretrizes e procedimentos previstos pelo Código de Conduta Ética do Grupo.
- **Viagens e hospedagem.** O pagamento de viagens de turismo em favor de agentes públicos não é admitido em nenhuma hipótese, tampouco a oferta, promessa ou doação de dinheiro para custear viagem de turismo de funcionário público, assessores e/ou seus familiares. Viagens e hospedagens com propósito válido e relacionadas a atividade do Grupo poderão ser custeadas, desde que não haja participação de familiares do agente público, com gastos compatíveis com o propósito e sempre mediante a prévia aprovação do Comitê de Ética.



- **Convites de entretenimento e refeições de negócio:** os convites de entretenimento a que as empresas do Grupo tenham acesso devem ser utilizados para fortalecer suas relações comerciais com seus fornecedores, clientes ou parceiros de negócios, não devendo jamais ser destinados a agentes públicos com o intuito de obter vantagem, facilitação ou retribuição. Tais eventos deverão estar de acordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do Grupo e atendendo às seguintes diretrizes:
 - As refeições de negócio não deverão ser estendidas aos cônjuges ou familiares de ambas as partes;
 - Preferencialmente, deverão comparecer ao menos dois colaboradores do Grupo;
 - Gastos desnecessários deverão ser evitados;
 - Autorização prévia por Diretor ou posição acima;
 - Convites devem ser dirigidos a um número de pessoas, ou seja, não devem ser direcionados a determinado cargo público ou autoridade, e sempre com frequência razoável.

5. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E VANTAGENS INDEVIDAS

Troca de favores e obtenção de vantagens também são formas utilizadas para corromper funcionário público no Brasil ou no exterior. Neste sentido, tem-se que:

5.1. Tráfico de influência

A legislação brasileira entende como crime o tráfico de influência, portanto **é proibido solicitar, exigir, cobrar ou obter para si ou para outros, vantagem ou promessa de vantagem com o intuito de influenciar funcionários públicos nacionais ou estrangeiros no exercício de suas funções. Ou seja, não é admitido solicitar que terceiro influencie funcionário público a tomar decisão favorável ao Grupo ou à terceiro.**

5.2. Vantagens indevidas

Entende-se por “pagamento para obtenção de vantagens indevidas” o pagamento a terceiro para obter serviço ou bem ao qual não tem direito. O Grupo não realiza e não permite que sejam realizados em seu nome, pagamentos para obtenção de vantagens indevidas. Tampouco, admite que seus Colaboradores recebam/aceitem dinheiro, presentes, serviços, favores ou promessas em troca da concessão de alguma vantagem indevida realizada por cliente, fornecedor, prestador de serviço, parceiro, etc.

Desta forma, o Colaborador ou terceiro a trabalho do Grupo não deverá ofertar, solicitar ou receber qualquer valor, bem ou prestação de serviço, além dos descritos no contrato de trabalho e/ou comercial e no disposto na legislação vigente, bem como não deverá promover contratos com valores de serviços, produtos, materiais e equipamentos incompatíveis com os valores de mercado.



6. PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES

Independentemente do valor, trata-se de pagamentos realizados para agilizarem a obtenção de bem ou serviço ao qual o Grupo tenha direito. Por exemplo, ligações de água, energia elétrica e similares em empreendimentos que serão inaugurados, bem como licenças, autorizações ou documentos oficiais de qualquer natureza.

A Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, proíbe o pagamento para facilitações, tanto em território nacional quanto internacional. Desta forma, o grupo proíbe que seus Colaboradores ou terceiros, atuando em nome do grupo, realizem pagamento para facilitações.

7. LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ao participar de licitações públicas, nas quais diversas empresas estejam concorrendo para formalização de contrato com entidade pública, o Grupo se compromete a agir em acordo com a lei, respeitando sempre as disposições do Edital de licitação e a legislação aplicável.

Ressaltamos ainda que é vedada a prática de quaisquer ações que tenham o intuito de impedir ou fraudar o processo de licitação e/ou que possam, de alguma forma, distorcer as etapas normais do procedimento sejam elas praticadas por Colaboradores, Terceiros ou parceiros do Grupo. São exemplos de condutas vedadas a obtenção de informação privilegiada que favoreça o Grupo no processo de participação de uma Licitação ou em demais negociações, bem como a prática de combinar preços com concorrentes no processo Licitatório.

8. CONTRATOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

O Grupo acredita que a relação entre os seus representantes e entidades governamentais deve ser realizada, desde o seu primeiro contato, de forma transparente e correta. Sendo assim, é vedada qualquer tentativa de obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, como o superfaturamento de materiais ou outros tipos de modificações, prorrogações ou complementos direta ou indiretamente relacionados em contratos que não tenham autorização prevista na lei.



9. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O Grupo valoriza as qualidades e capacitação dos seus Colaboradores, deste modo, **o Grupo acredita que todas as suas contratações devem ser baseadas, única e restritamente, na capacidade de cada indivíduo em atender às especificações técnicas, operacionais e comportamentais do cargo a ser preenchido.**

Em complemento, o Grupo não possui como prática a contratação de Pessoas Expostas Politicamente, para prestar serviços ou preencher o seu quadro de funcionários. Entretanto, a participação destas pessoas em processos seletivos ou negócios é aceita, bem como sua contratação, desde que os seguintes critérios sejam obedecidos:

- Inexistência de conflito de interesses;
- Competências técnicas reconhecidas no mercado;
- Idoneidade comprovada por meio de auditoria legal;
- Aprovação formal do Comitê de Ética do Grupo;
- Monitoramento anual para verificar inexistência de conflito de interesses, aplicando-se eventuais medidas mitigatórias.

10. CONTRAPARTIDAS

A execução de empreendimentos de grande porte pode vir a alterar a dinâmica local ou gerar impactos negativos no meio ambiente ou no trânsito local, por exemplo. Nestes casos, a legislação prevê a execução de contrapartidas para mitigar ou minimizar os efeitos adversos.

Existem contrapartidas legalmente aceitas pela legislação vigente e que podem variar de acordo com cada órgão público, tais como a construção de alguma obra de utilidade pública (escolas, praças), investimento em infraestrutura (pavimentação, construção de via), apoio à Organizações Sociais, entre outros.

Quando, em virtude de algum empreendimento do Grupo órgãos públicos solicitarem a execução de contrapartidas, somente deverá ser realizado aquilo que for acordado em contrato e que estiver em conformidade com a legislação vigente.

10.1 Negociação de contrapartidas

A negociação de contrapartidas demanda o conhecimento de especificidades da lei e de cada órgão público, para que o processo seja realizado de forma transparente, de modo a não trazer impactos negativos para a empresa. Desta forma, o Grupo determina que somente colaboradores previamente designados como responsáveis pelo relacionamento com órgãos governamentais pelos Diretores Executivos da Empresa estão autorizados a negociar as contrapartidas com agentes públicos.



10.2 Aprovação de contrapartidas

Antes da aceitação da contrapartida, é imprescindível que seja feita uma análise acerca dos impactos que ela pode trazer à viabilidade do empreendimento. Esta análise, e a possível aprovação da contrapartida deve ser realizada com o envolvimento do nível executivo da respectiva empresa pertencente ao Grupo, bem como de seus responsáveis financeiro, jurídico e compliance.

11. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e os patrocínios oferecidos pelo Grupo deverão ser exclusivamente ações de natureza social, cultural ou que promovam a imagem e/ou a marca da Empresa.

É proibido prometer, oferecer ou realizar doações e patrocínios com a finalidade de garantir favorecimento ou vantagem indevida ou ainda influenciar decisão de agente público, direta ou indiretamente, em benefício do Grupo e suas empresas, parceiros ou clientes, mesmo que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente nacional ou estrangeira.

Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

- ao realizar doações para instituições sem fins lucrativos, deve-se assegurar da sua real existência e idoneidade, bem como de que a doação possui caráter unicamente filantrópico;
- tal análise deve ser realizada criteriosamente uma vez que determinadas entidades beneficentes podem estar ligadas a agentes públicos, políticos ou PEP, partidos, entidades governamentais ou até mesmo ser fonte de financiamento de práticas ilícitas. As ações de patrocínio devem possuir uma finalidade de negócio lícito e ser adequado à compensação oferecida pelo patrocinado.

12. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E PARTIDÁRIAS

O Grupo não interfere no direito individual de seus Colaboradores em realizar doações a candidatos e/ou partidos políticos. Contudo, ao realizarem contribuições com os recursos próprios, não devem vincular a imagem de nenhuma das empresas do Grupo.

O Grupo deve cumprir os requisitos e limites estabelecidos pela Legislação em vigor e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para qualquer tipo de contribuição ou doação a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.



13. AQUISIÇÕES

Nos casos em que o Grupo possua o interesse de adquirir qualquer empresa, realizar parceria ou associar-se com terceiros, o processo de auditoria legal (*due diligence*) deverá ser realizado, incluindo a verificação e análise adequadas da conformidade com as leis anticorrupção, uma vez que a partir da associação, a Empresa passa a ser responsável por qualquer infração cometida pelo terceiro, assumindo possível multa dela decorrente.

Após a realização do processo de associação ou incorporação, o Grupo analisará as políticas anticorrupção da organização adquirida e implementará as medidas necessárias para a adequação da mesma à sua política e suas práticas anticorrupção.

14. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Os registros financeiros das empresas do Grupo são realizados de forma exata, íntegra, com números válidos, corretamente valorizados e completamente documentados.

Deste modo, não poderão conter, em nenhuma hipótese, lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos feitos pela empresa ou por intermediários. Estes registros falsos são rigorosamente proibidos e passíveis de penalização segundo as leis anticorrupção.

A realização de contratações e pagamentos deverá sempre seguir as Políticas Internas e Normas do Grupo.

15. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro é a realização de ações e negócios que encobrem a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita.

O Grupo desaprova e proíbe a facilitação e a prática do crime de lavagem de dinheiro por Colaboradores e terceiros que estejam ao seu serviço.

Em caso de identificação de situação que possa caracterizar lavagem de dinheiro, a empresa deverá comunicar a situação formalmente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e não concretizará as transações ou negócios relacionados à prática.



Neste sentido, em todos os negócios do Grupo devem ser observadas as condutas de terceiros, parceiros e Clientes:

- a) formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- b) transferências incomuns para ou de países não relacionados com a transação; e
- c) demonstração de comportamento a fim de evitar as exigências de registro de informações.

16. VIOLAÇÕES À POLÍTICA

Possíveis violações à lei anticorrupção podem expor as Empresas do Grupo a riscos, tanto em relação a sua imagem e reputação, quanto jurídicos, incluindo penalidades severas, multas substanciais e restrição da atividade comercial em determinados ramos de negócios.

Por este motivo o Grupo ressalta a importância de que qualquer atividade que possa gerar violação à presente Política deve ser reportada, imediatamente ao Comitê de Ética da Empresa por meio dos canais disponibilizados, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Os relatos serão analisados a fim de verificar-se se a situação de fato ocorre. Portanto, os Colaboradores ou terceiros não devem ter receio de relatar situações que lhes pareça incomuns, uma vez que é garantida a não retaliação às denúncias feitas com boa fé. Além disso, é reforçada a possibilidade de os relatos serem realizados de forma anônima.

Os Colaboradores devem reportar estas situações ao Comitê de Ética, sendo que a omissão de quaisquer informações constitui a conivência com as atividades que estiverem sendo praticadas, implicando na violação desta política.

Além das sanções previstas em lei, o profissional que descumprir esta Política ou incentivar o descumprimento de qualquer lei anticorrupção, estará sujeito a medidas administrativas aplicadas pelo Grupo, incluindo rescisão contratual, bem como o pagamento de indenização ao Grupo por perdas e danos.

O Grupo se reserva ao direito de acionar os infratores nas esferas aplicáveis, inclusive trabalhista, cível e criminal.

17. CANAL DE ÉTICA

O registro de relatos por Colaboradores ou Terceiros pode ser realizado por meio dos seguintes canais:

Web:

www.canaldeeticajereissati.com.br

www.canaldeeticaiguatemi.com.br

www.canaldeeticagmc.com.br



E-mails exclusivos:

jereissati@linhaetica.com.br

iguatemi@linhaetica.com.br

gmc@linhaetica.com.br

Telefone: 0800-2080049

Caixa Postal: 79518 CEP: 04711-904 São Paulo - SP

Estes canais são gerenciados por uma empresa independente especializada, o que garante a confidencialidade das informações e a possibilidade de realizar relatos anônimos, caso assim o deseje.

18. LEIS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código Penal – Decreto-Lei 2.848/1940

Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013

Regulamentação da Lei Anticorrupção - Decreto 8420/2015

Resolução nº 29/2017 do COAF

Código de Conduta Ética do Grupo

TERMO DE COMPROMISSO

Todos os Colaboradores do Grupo, ao receberem o Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, deverão firmar um Termo de Compromisso (formulário disponível no Código de Conduta Ética). Através deste instrumento, tomarão conhecimento da existência do Código e da Política seguidos pelo Grupo.

O Grupo disponibiliza o Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção impressos e por meios eletrônicos (no site e na Intranet).

Ao firmar o Termo, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos nestes documentos.



ANEXO A - ORIENTAÇÕES

Esta Política aborda os principais pontos que caracterizam atos de corrupção e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A Política é direcionada a todos os Colaboradores e parceiros do Grupo, devendo servir de base para ações de conscientização e treinamento.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política deverão ser direcionadas ao Comitê de Ética do Grupo, a fim de que sejam esclarecidas.

Os Colaboradores do Grupo devem estar atentos às condutas que fujam das práticas normais da Empresa e/ou da legislação vigente.

Abaixo seguem alguns exemplos, não exaustivos, de situações que podem configurar uma transação corrupta e, que devem ser, imediatamente, reportadas ao Comitê de Ética:

- cobrança superior ao valor de mercado para determinado tipo de serviço ou bem;
- falta de evidência de entrega do bem e/ou da prestação do serviço;
- solicitação de pagamento sem a emissão de nota fiscal ou de débito correspondente;
- solicitação de pagamento de bens e serviços não relacionados ao negócio da empresa, incluindo segmento de luxo, imóveis, carros e afins;
- faturas que não possuam número de identificação ou descrição dos serviços prestados;
- pagamentos que fujam às práticas habituais, como: pagamento em espécie, cheque ou em conta corrente que não pertença a empresa fornecedora/ prestadora de serviço, em conta de pessoa física, pagamento em conta fora do país da transação ou pagamento em mais de uma conta bancária;
- contraparte recomendada ou controlada por um funcionário público, seus familiares ou um representante;
- recusa em assinar contratos que contenham medidas e/ou cláusulas anticorrupção;
- recusa de visita ou auditoria realizada pela ou em nome das empresas do Grupo;
- pedido de doação para instituição beneficente por um político ou funcionário público.

